

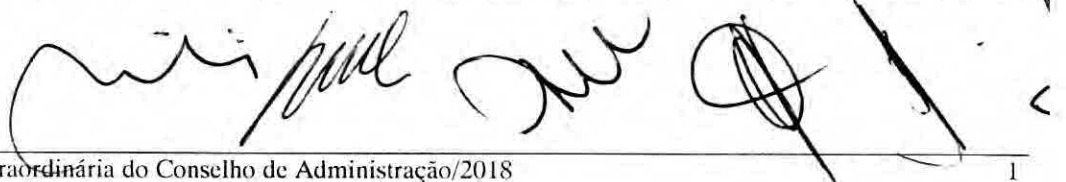
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2018**

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 4ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, na forma facultada pelo subitem 10.6.5. do regimento interno do colegiado – Manorg 2/3. Participam também os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Marcos César Alves Silva, José Luís Nunes do Couto, Fábio Rezende Scarton Coutinho e Ruy do Rêgo Barros Rocha. O colegiado convida também, José Aparecido Gimenes Gandara, Presidente da Federação Interestadual dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras dos Correios e José Rivaldo da Silva, Secretário Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares para participar da reunião. **1. INFORMES. 1.1. Interventor do Postalís.** Por meio da Carta-CA28032018-01, o Conselho de Administração convida Walter de Carvalho



Parente, Interventor no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis para explanar a respeito dos seguintes temas: a) andamento do processo judicial que o Postalis move contra o Banco BNY MELLON nos E.U.A; b) Andamento do processo que o Ministério Público Federal move contra o BNY MELLON no Brasil; c) estágio atual da intervenção. Na ocasião, Walter de Carvalho Parente informa que não rompeu o contrato com o escritório americano, que desautorizou os advogados americanos a tomar qualquer nova providência; que em vez disso, contratou um advogado criminalista de Brasília para acompanhar a Ação proposta pelo Ministério Público em São Paulo, sendo certo que esta ação trata de tema de mercado financeiro de gravíssima complexidade. Além disso, informou ainda que não sabe o prazo prescricional da ação em Nova York e que está em diálogo com outro escritório para representar os interesses do Fundo em Nova York e que concorda que os Correios devam ingressar nas medidas a serem tomadas no assunto. Os integrantes das federações exigiram as providências da administração dos Correios para solução do assunto. O conselheiro Guilherme Campos REFORÇA a necessidade de se atentar para os prazos prescricionais fixados em lei. A decadência, por seu turno, é a extinção do direito material pela inércia do titular em constituí-lo. O conselheiro Marcos César lamenta, que após 6 (seis) meses da intervenção, não se tenha ainda iniciado Ação Judicial contra o BNY MELLON nos E.U.A e espera que isso ocorra com a participação da empresa nessa Ação como mencionado pelo Presidente dos Correios. O Conselho de Administração autoriza a contratação de um escritório de advocacia para tomar todas as providências cabíveis em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tanto no âmbito Administrativo como Judicial, no Brasil e nos E.U.A.

**2. MATÉRIA. 2.1. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração. Atualização do Estatuto dos Correios (REL/CA-031/2018).**

Convida Flávio Roberto Fay de Sousa, chefe do Departamento de Governança, Riscos e *Compliance* - Dgorc/Sucge para expor o assunto. O Conselho de Administração APROVA por 6 (seis) votos a favor e um voto contra, o encaminhamento para apreciação da Assembleia Geral da atualização do Estatuto Social dos Correios, conforme minuta constante do anexo 1 do referido documento. O Conselheiro Marcos César vota contra a aprovação e apresenta ao colegiado, a Carta 0151/2018 – MCAS que trata de proposta de ajuste no Estatuto Social dos Correios. O documento encontra-se anexo à ata. **2.2. Criação do Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento (REL/CA- 032/2018)**. O Conselheiro Marcos César se ausenta da sala, por impedimento legal e regimental, nos termos do Manual de Organização, Módulo 2, Capítulo 3, item 7.4: “*O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse*”. O Conselho de Administração APROVA, por 5 votos a favor e 1 voto parcial: a) a criação do Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento, em virtude de cumprimento de decisão proferida na Seção de Dissídios Coletivos, constante dos autos do DC - 1000295-05.2017.5.00.0000 12 de março de 2018 que determina a mudança na forma de custeio do atual plano de saúde dos empregados dos Correios e demais beneficiários, bem como estabelece prazos para a permanência de genitores dos empregados no Plano de Saúde CorreiosSaúde; b) o limite mensal de compartilhamento da coparticipação de até 5% da remuneração líquida do empregado, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação. O Conselheiro Fernando Soares registra que: *Em relação ao item “a” (aprovar a criação do*

Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento), aprovada desde que (i) seja limitado o pós-emprego aos admitidos até 17 de janeiro de 2018; (ii) sejam considerados os dirigentes da Empresa como beneficiários temporários enquanto estiverem no exercício do cargo; (iii) sejam excluídos os assessores especiais e cargos comissionados, tendo em vista que na aprovação destes cargos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEST/MPDG, no dia 09 de fevereiro deste ano, o benefício de saúde foi determinada a adoção da modalidade de reembolso de forma paritária. O Conselheiro Fernando Soares registra que: Em relação ao item “b” (aprovar limite mensal de compartilhamento da coparticipação de até 5% da remuneração líquida do empregado) - não aprovada, devendo ser aplicado para o participante ativo o limite de duas remunerações previsto na decisão do TST, sem limite mensal de desconto. **2.3. Diretrizes e parâmetros do custeio do Plano de Saúde, em conformidade com a Resolução 23/2018 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) (REL/CA-033/2018).** O Conselho de Administração APROVA, por unanimidade, a matéria, à exceção do Conselheiro Marcos César, por impedimento legal e regimental, nos termos do Manual de Organização, Módulo 2, Capítulo 3, item 7.4. A APROVAÇÃO contempla as diretrizes e parâmetros do custeio do Plano de Saúde que serão utilizadas no cálculo dos benefícios pós-emprego concedidos aos empregados dos Correios, em conformidade com a Resolução 23/2018 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). O conselheiro Fernando Soares REGISTRA a necessidade de alteração imediata do Manual de Pessoal (MANPES) com o objetivo de adequá-lo à Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

